



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA Nº
420
SEÇÃO DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 473/64

OBJETO - Indenização, Aviso, Férias,
13º salário.

AUDIÊNCIAS

26/10/64 às 13:30

RECTE. - Francisco da Silva Neto

RECDO. - IRECIZ Engenharia e Comércio
Ltda. - Imãss Rassi

Cr\$ 254.520,00

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Setembro
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
reclamação

que segue

Gaspar de. de Impellier
Chefe da Secretaria

26/10/64 = 13,90h
162
1248P

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	141 9 164
Fôlha	181 Nº. 473/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz FRANCISCO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Leopoldo - Bulhões, 14- Setor Pedro Ludovico, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº3.472, pelo advogado, abaixo-assinado, que, vem-mui respeitosa e humildemente frente a V. Excia. propor ação reclusória - contra a firma "IRECIL Engenharia, Comércio Ltda - Irmãos Rassi" sediada à Av. Ananguera, 59, sala 11 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 6 de janeiro de 1962 e despedido em 15 de Agosto de 1964 e o seu salário era de Cr\$ 210,00 - (duzentos e dez cruzeiros) por hora;

Que, durante este período trabalhou como empregado - teiro, ou seja, de 1 de janeiro de 1963 até 3 de Dezembro do mesmo ano e devendo ser deduzido. Deduzido o tempo como empregado em - de casa 1 ano e mais de 6 meses;

Que, tem um período de férias simples e um proporcional e não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 478, 487,- 51º, 132, "a" e "c" da C.L.T. e lei nº 4.090 requer respeitosa e humildemente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (hum ano e mais de 6 meses).....	Cr\$ 109.200,00
Aviso prévio (deixou de oferecer).....	Cr\$ 50.400,00
Férias simples (20 dias).....	Cr\$ 38.640,00
Férias proporcionais (11 dias).....	Cr\$ 18.480,00
13º mês (9/12 avos).....	Cr\$ 37.800,00
Total.....	Cr\$ 254.520,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, desde já requer, testemunhas, etc.

Nestes termos,
P; deferimento.
Goiânia, 14 de Setembro de 1964.
Francisco Neto

Certidão

Certifico que foi designado o dia 26 de Setembro de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recdo. do dia designado.

quidânia 14/9/64

J. A. de Amparo
Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Ircal - Engenharia e Comércio Ltda. Irmãos
Rassi.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Francisco da Silva Neto

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Passo Duro nº 9, às 8:30 (três horas e trinta) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belô Horizonte, 14 de Setembro de 1964

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 1 de 10 de 1964
foi expedida a notificação de de fls. 2
pelo registrado nº 14.824 com "AI".

Goiânia, 1 de 10 de 64
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Fes 5
24/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Francisco da Silva Neto e o reclamado IREGIL. Engenharia e Comércio Ltda - Irmãos Rássi.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), dando-lhe ainda quitação de um vale de Cr\$ 37.000,00, em virtude do qual às partes se dão plena e geral e recíproca quitação.

Custas, no valor de Cr\$ 1.226,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu J. N. de Mello
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Jacarez da Silva Neto
JUIZ PRESIDENTE

Francisco da Silva Neto
RECLAMANTE

J. N. de Mello
RECLAMADO

Fls. 6
944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Francisco da Silva Neto (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Irecil - Engenharia e Comercio Ltda - Irmãos Rássi. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), relativa a o processo n. 473/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 613,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Francisco da Silva Neto
Reclamante
Irecil
Reclamado

Custas

De contas

de 613,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de outubro de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar

p. 29-10-64

Paulo Ferraz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de novembro de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

ARQUIVADO.

Em 16/11/1964

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria